



**LEI MUNICIPAL N° 3.316/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**Institui a Política de Prevenção à Violência Contra Profissionais de Ensino no Município de Novo Hamburgo.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra profissionais de ensino no exercício de suas atividades.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de ensino:

**I** - os docentes que ofereçam suporte pedagógico direto no exercício da docência;

**II** - os dirigentes ou administradores das instituições de ensino;

**III** - os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

**§ 2º** Para os efeitos da presente lei, regulamento específico poderá equiparar outros profissionais, não abrangidos pelo § 1º do presente dispositivo, desde que guarde relação mínima e adequada aos objetivos e às políticas instituídas pela presente lei.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra profissionais de ensino tem os seguintes objetivos:

**I** - estimular a reflexão acerca da violência cometida contra os profissionais de ensino, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades escolares;

**II** - desenvolver atividades que congreguem profissionais de ensino, alunos e membros da comunidade, com a finalidade de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

**III** - implementar medidas preventivas e corretivas para as situações em que os profissionais de ensino sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física;





**IV** - analisar e debater sobre os aspectos que envolvem a origem da violência contra os profissionais de ensino, bem como sobre as formas de combatê-la;

**V** - incentivar os alunos e a comunidade escolar a participar das decisões disciplinares da instituição de ensino, visando à segurança e proteção dos profissionais de ensino;

**VI** - propor mecanismos que visem combater a violência contra os profissionais de ensino.

**Art. 3º** As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas pelo Poder Público Municipal conjuntamente com as entidades representativas dos profissionais da educação e conselhos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Entidades privadas poderão auxiliar na concretização dos objetivos previstos na presente lei, através de parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O profissional de ensino violentado ou em risco de violência poderá solicitar à direção da instituição a que se vincula postulando providências e medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** Caso a direção da instituição não promova ações visando à proteção do profissional de ensino, este poderá encaminhar a solicitação diretamente à Secretaria competente para que promova as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Registre-se e publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA  
Secretário Municipal de Administração